



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 04/2013

SÚMULA: Regulamenta a concessão do auxílio transporte, previsto na Lei Municipal n° 2347, de 22 de dezembro de 2011, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PRESIDENTE** promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Ao servidor público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo em atividade, fica concedido o benefício do Auxílio Transporte por meio do fornecimento de vale-transporte, através do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano ou Intermunicipal, no deslocamento residência - trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único. O servidor público que estiver no gozo de férias ou afastado de suas funções não terá direito ao benefício do vale-transporte.

Art. 2°. O benefício do auxílio-transporte de que trata esta Resolução não tem natureza salarial, não incorpora à remuneração do servidor público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal para qualquer efeito, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3°. Para o exercício do direito de receber o auxílio-transporte o servidor público municipal informará à Administração Municipal por escrito:

I - seu endereço residencial, apresentando comprovante de residência ou contrato de aluguel que comprove o endereço;

II - os serviços e a empresa operadora do sistema de transporte público mais adequado para o seu deslocamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III – o número de vales-transportes diários a serem utilizados, sendo permitido no máximo o pedido de 44 (quarenta e quatro) vales-transportes por linha de transporte necessária ao acesso do servidor de sua residência à Sede da Câmara Municipal de Campo Largo, dentro do mês trabalhado, condicionado ao número de dias úteis no mês.

Art. 4º. O servidor público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo como beneficiário deste auxílio firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para efeito de deslocamento residência – Sede da Câmara Municipal e vice-versa.

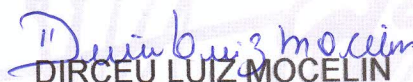
Art. 5º - A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, suscetíveis da aplicação de penalidades previstas na legislação.

Art. 6º. O Departamento de Administração adotará os procedimentos necessários à implantação deste benefício, respeitados os dispositivos legais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão do benefício do Auxílio Transporte serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Odair Lamógliã, Sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em, 07 de maio de 2013.


DIRCEU LUIZ MOCELIN
Presidente